ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.796/06 /2006

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com o CENTRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS E DE CULTURA CONTEMPORÂNEA – CEAMC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o **CENTRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS E DE CULTURA CONTEMPORÂNEA – CEAMC**, Associação Civil sem fins lucrativos, sob conformidade ao instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na insuficiência, às créditas especiais desde já autorizados, mediante apresentação prévia do Plano de Trabalho a posteriori aprovação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em 3 de julho de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Foi exposta na Secretaria
Folha Nº 01
Data 03/07/2006

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Convênio nº. 015/2.006.
Lei Autorizativa nº. 2.796/2.006

Termo de Convênio que entre si celebram o ***MUNICÍPIO DE MACAÉ*** *e o* ***CENTRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS E DE CULTURA CONTEMPORÂNEA – CEAMC****, objetivando a integração lúdico – artesanal, bem como a melhoria da comunicação e das atividades sociais e profissionais comprometidas com a integração lúdico-artesanal.*

Aos 18 dias do mês de julho de 2006, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Matriz, Centro, nesta cidade de Macaé, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, regularmente eleito, Sr. **RIVERTON MUSSI RAMOS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 09.703.[illegible] – IFP/RJ e do C.P.F. nº. 760.395.107-25, residente e domiciliado nesta Município, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e o **CENTRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS E DE CULTURA CONTEMPORÂNEA – CEAMC**, Associação Civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 24.602.045, inscrita no C.M.S. sob o nº. 03.011.780/000[illegible]-20, com sede na Avenida Rui Barbosa, 1.043, sala 401, Edifício Ana Dinda, Centro, Cep. 27.910-361, Macaé/RJ., devidamente registrado no Registro Especial de Pessoas Jurídicas, livro P[illegible] 01, neste ato representado por sua Presidente, Srª. **MARILIA CUNHA HORTA**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da carteira de identidade de nº. 804.165 – IFP/RJ, inscrita no C.P.F. sob o nº. 880.891.027-04, residente e domiciliada à Rua Joaquim Nabuco, 36, Granja dos Cavaleiros, Cep. 28035-010, Campos dos Goytacazes/RJ, doravante denominada **CONVENIADA**, e, em conjunto com a **CONCEDENTE**, as **PARTES**, com fulcro especial o parágrafo primeiro do artigo 199, os artigos 24 e 25 da Lei 8.666/96, resolvem firmar **CONVÊNIO**, autorizado pela Lei nº. 2.796/2.006, mediante as disposições das cláusulas abaixo, subordinando-se no que couber à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA- **DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** o desenvolvimento de atividades no âmbito das ciências sociais, profissionais, pesquisadoras e técnicas da comunicação, das ciências sociais e profissionais comprometidas com a integração lúdico – artesanal, bem como despertar as comunidades, com ênfase nas crianças e jovens, para a importância das questões inter-inerentes e valorização pelo meio ambiente que os cerca, promovendo atividades que visem à conscientização do consumo, da limpeza urbana e da inclusão social e cultural em todo Município.

Coordenadoria SEMMA/PROGEM/2006

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

SUBCLÁUSULA ÚNICA- O presente instrumento necessariamente estará vinculado ao Cronograma Financeiro de Desembolso, específico para a **ENTIDADE.**

CLÁUSULA SEGUNDA- **DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO.**

Compete ao MUNICÍPIO:

I- repassar à **ENTIDADE,** sob forma de subvenção, os recursos financeiros, para atendimento do previsto no inciso IV da Cláusula Terceira;

II- avaliar o desempenho da **ENTIDADE**, no que tange à execução do Programa de Trabalho;

III- promover a rescisão do presente **CONVÊNIO,** nos caso de direito das finalidades e/ou descumprimento das obrigações constantes na **CLÁUSULA TERCEIRA,** por parte da **ENTIDADE,** ou por razões de interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA- **DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE.**

Caberá à ENTIDADE:

I- executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objeto deste **CONVÊNIO,** visando à execução do Programa de Trabalho;

II- encaminhar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** os relatórios necessários ao acompanhamento, controle e avaliação das ações previstas no Programa de Trabalho e da aplicação dos recursos, na forma estabelecida neste **CONVÊNIO** e de acordo com normas que possam ser editadas posteriormente;

III- facilitar o acesso dos representantes do **MUNICÍPIO** aos locais de execução do Programa de Trabalho e à documentação correspondente;

IV- gerir os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO,** através de conta bancária especialmente aberta para esse fim e movimentada por intermédio de pessoas indicadas pela **ENTIDADE;**

V- mobilizar os munícipes, estimulando-os à participação no Projeto;

VI- viabilizar o atendimento das solicitações encaminhadas por agentes municipais, visando adequar as ações às reais necessidades das pessoas atendidas pela instituição.

Coordenadoria SEMMA/PROGEM/2006

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Para movimentação da conta bancária prevista no Inciso IV, serão necessárias duas assinaturas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A **ENTIDADE**, mensalmente, prestará contas mediante processo formado para este fim, com atenção específicos do **MUNICÍPIO,** obedecendo rigorosamente ao que dispõe a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assumindo, inclusive, os compromissos de prestação pessoal perante Defesa Legal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Prestar assistência e Orientação da tarefas se houver duas parcelas predecessoras, sem a correspondente prestação de contas, por analogia à Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado – IN/97.

CLÁUSULA QUARTA- **DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

Os recursos financeiros destinados ao presente **CONVÊNIO** serão aplicados, exclusivamente, para o cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, de acordo com o Organograma Financeiro e Plano de Trabalho, em anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- Nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, *os saldos do presente instrumento, ainda não empregados na sua finalidade, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial se a previsão de uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.*

CLÁUSULA QUINTA- **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** correrão por conta da verba de subvenção constante da dotação orçamentária prevista através da Lei Municipal nº 2.743/2.005 e PT 10.542.0038.2.274.000, com valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA- **DO ACOMPANHAMENTO.**

O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução deste **CONVÊNIO,** que terá objeto de prestação de contas pela **ENTIDADE** de acordo com a *SUBCLÁUSULA SEGUNDA* da *CLÁUSULA TERCEIRA.*

CLÁUSULA SÉTIMA- **DOS DOCUMENTOS.**

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas com recursos deste instrumento serão mantidos em arquivo na sede da entidade pelo Controle Interno, devendo as cópias serem arquivadas em ordem cronológica pela **ENTIDADE.**

Coordenadoria SEMMA/PROGEM/2006

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA OITAVA- **DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Em face de que encobrirá este **CONVÊNIO,** não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE,** comprometendo-se os profissionais necessários à consecução do objeto previsto na *CLÁUSULA PRIMEIRA*, eximindo-se o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA- **DO PRAZO.**

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura de presente instrumento, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes e direito de rescisão-lo mediante notificação, formal e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a entidade e a qualquer tempo para o **MUNICÍPIO.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Poderá haver prorrogação, por simples aditamento, caso seja do interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA- **DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos relativos à execução deste **CONVÊNIO,** serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e, sempre, de acordo com os parâmetros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- **DA PUBLICAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO** publicará, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura, o extrato deste **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- **DO ENCAMINHAMENTO.**

O **MUNICÍPIO** no prazo legal, a contar da assinatura, fará encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- **DOS TERMOS ADITIVOS.**

Em complementação aos termos deste **CONVÊNIO,** poderão ser firmados Termos Aditivos, de acordo com os pressupostos legais e as necessidades de atendimento do objeto.

Coordenadoria SEMMA/PROGEM/2006

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- **DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Macaé como o único competente para dirimir qualquer controvérsias oriundas do presente **CONVÊNIO.**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, idôneas e capazes.

Macaé, 18 de julho de 2.006.

MARILIA CUNHA HORTA
Representante Legal da Entidade

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito Municipal de Macaé

Testemunha
RG nº.:
CPF/MF nº.: 760.565.969-00

Testemunha
RG nº.:
CPF/MF nº.:

Coordenadoria SEMMA/PROGEM/2006